

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ACORDO PARA GESTÃO DESCENTRALIZADA

Acordo para descentralização administrativa, que celebram a Diretoria de Administração e o Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane e resolvem firmar o que segue.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem por objeto formatar o processo de descentralização da gestão nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, compras internacionais, patrimônio e suprimentos (parcial), com a finalidade de transferir de forma gradual e equânime as atividades de gestão mencionadas acima, para que o Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane possa com eficácia e celeridade desenvolver suas atividades finalísticas.

1.1 As atividades finalísticas expressas em projetos ou processos registradas pelo CPQLMD na sua programação anual junto a DIPLAN e que já são desenvolvidas pelo Centro de Pesquisas deverão através do processo de descentralização manter seus indicadores ou aprimorá-los, de forma a garantir sua plena autonomia.

1.2 – O ACORDO servirá como instrumento de avaliação da atuação administrativa do Centro de Pesquisas e de seu respectivo desempenho na descentralização, conforme o disposto o item 2.1 da Portaria nº 14/2010–Dirad.

1.3 – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento detalhar o Programa de Descentralização a ser desenvolvido, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução e os critérios para o acompanhamento e avaliação do desempenho, com base em indicadores das áreas de gestão mencionadas.

2. DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO

2.1 É definido por módulos composto de ações, metas, responsáveis e prazos de atingimento dos resultados de avaliação trimestral, conforme abaixo:

2.1.1 Módulo A - Compras Nacionais (já descentralizado) e Internacionais;

2.1.2 Módulo B – Protocolo; (já descentralizado)

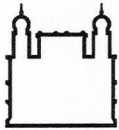
2.1.3 Módulo C – Arquivos e documentos; (já descentralizado)

2.1.4 Módulo D – Patrimônio (descentralizado-incompleto);

2.1.5 Módulo E – Suprimentos; (já descentralizado-incompleto)

2.1.6 Módulo F – Expedição; (já descentralizado)

)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

2.1.7 Módulo G – Orçamento e Finanças;

2.1.8 Módulo H – Contabilidade.

2.2 – O Centro de Pesquisa cumprirá, em conjunto com a Dirad, o pré-requisito de elaboração do Diagnóstico inicial onde serão avaliados: o grau de descentralização administrativa do Centro de Pesquisa; a estrutura interna do Centro (organizacional e infra-estrutura) nas áreas de gestão; o quadro de pessoal, o nível de capacitação da equipe de cada área de gestão, e respectivo perfil; e os dados de gestão gerenciados pela Dirad.

2.2.1 O diagnóstico inicial será realizado através de entrevista com base em questionário padrão, levantamento de dados de cada área gerenciados pela Dirad, a fim de mapear o quadro de pessoal ideal e a forma de implementação dos módulos.

2.2.2 A realização das etapas descritas no subitem 2.2.1 será de responsabilidade de uma Comissão integrada de 3 (três) colaboradores indicados pela Diretoria da Dirad e de 1 (um) colaborador indicado pela Diretoria do Centro de Pesquisa.

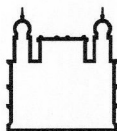
2.2.3 O Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane concluiu parte da descentralização da sua gestão conforme consta no processo de descentralização nº 25380.002144/99-17.

2.2.4 Os dados de produtividade das áreas de gestão comercial e econômico-financeira do Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane estão apresentados nas Planilhas abaixo, incluindo a projeção de produção para 2010.

Planilha 1

EMPENHOS PRODUZIDOS			
Modalidade	2008	2009	Projeção 2010
Pregão	130	127	116
Disp.licitação	115	99	95
Inexibilidade	28	20	32
Não Aplicáveis*	110	42	66
Supr.Fundos	2	5	5
Total de Empenhos	385	293	314

* Trata-se de tributos, reembolso e outros)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Planilha 2

VALORES DOS EMPENHOS EMITIDOS					
MODALIDADE	2008	Var. % Vert.	2009	Var. % Vert.	Var. % (2008/2009)
Pregão	2.310.431	65	1.857.666	69	-20
Disp. Licitação	491.824	14	615.005	23	25
Inexibilidade	200.297	6	157.261	6	-21
Não Aplicáveis*	549.271	15	58.754	2	-89
Supr. Fundos	1.531	0	3.701	0	142
Total de Empenhos	3.553.354	100	2.692.387	100	-24

* Trata-se de tributos, reembolso e outros

Obs.: Média trimestral histórica de Empenhos Emitidos aprox.R\$ 780.000,00 (Ano 2008 e 2009)

Planilha 3

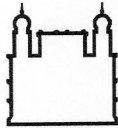
PRODUÇÃO DE COMPRAS								
Modalidade	2008	Var.% vert.	2009	Var.% vert.	Variação% (2008/2009)	Projeção 2010	Var.% vert.	Variação% (2008/2010)
Pregão	18	18	25	26	39	24	20	33
Dispensa licitação	82	82	69	70	-16	95	79	16
Inexigibilidade	0	0	4	4		2	1	
Total	100	100	98	100	-2	121	100	21

Planilha 4

Empenhos emitidos		
Tipo	2008	2009
Reforço	158	142
Anulação	60	44

Planilha 5

TESOURARIA	2008	2009
Processos pagos com atraso	182	155
Total de Processos Pagos	356	336
% pg.com atraso	51	46
Ordens bancárias Emitidas	684	749



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

2.3 Os módulos do Programa de Descentralização previsto no item 2.1 constam dos Anexos I a VIII que fazem parte integrante deste Acordo de Parceria, independente de transcrição. Não constam do Programa os módulos já descentralizados conforme consta no subitem 2.1.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE PESQUISAS

São obrigações por este Acordo:

- I. Proceder à implementação e à execução do disposto na Portaria da Dirad de descentralização nº 14/2010-Dirad;
- II. Cumprir o programa de descentralização descrito neste Acordo;
- III. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes técnicas apontadas pela Diretoria de Administração e legislações específicas de cada área de gestão;
- IV. Manter atualizadas as informações gerenciais que possam servir de base eficaz para a avaliação de resultados e do desempenho do Centro de Pesquisa, elaborando e encaminhando a Diretoria de Administração relatórios gerenciais, na forma e prazos por este estabelecido;
- V. Obedecer às orientações da gestão orçamentária, contábil e financeira, em especial as limitações de uso da senha SIAFI, e demais disposições estabelecidas em cada fase do Programa de Descentralização, se responsabilizando integralmente por quaisquer atos administrativos indevidos.
- VI. Assumir integralmente a responsabilidade pelos bens patrimoniais transferidos conforme Módulo D - Patrimônio.

4– DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

São obrigações por este Acordo:

- I. Proceder à formulação, ao acompanhamento e implementação dos módulos descritos no Programa de Descentralização previsto nos Anexos deste Acordo, inclusive treinamentos adaptados à realidade do Centro de Pesquisa, bem como avaliação dos módulos;
- II. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução deste ACORDO;
- III. Repassar os recursos orçamentários ao Centro de Pesquisa, conforme cronograma de desembolso constante no Modulo G – Orçamento e Finanças.

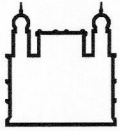
5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste ACORDO é o estabelecido anualmente no Orçamento Geral da FIOCRUZ, nos Programas de Trabalhos - provenientes do Plano Plurianual – PPA - Tesouro Nacional.

5.1 - Para o exercício de 2010, o montante de recursos para execução do presente ACORDO é de R\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), destes R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos reais) em Custeio e R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) em Capital, aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 30 de abril de 2010.

5.2- Para o exercício de 2010 o repasse de recursos provenientes do Tesouro ao Centro de Pesquisa a ser descentralizado observará o cronograma de desembolso constante no Modulo G – Orçamento e Finanças, os recursos para despesas de capital deverão ser solicitados a Dirad.

)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

5.3 - A aprovação de créditos adicionais para o exercício de 2010 implicará na revisão do cronograma de desembolso.

5.4- Os recursos alocados para a execução orçamentária do Centro de Pesquisa para os próximos exercícios serão aqueles fixados nas leis orçamentárias e créditos aprovados pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ, observados os limites posteriores de programação definidos pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Institucional e Gestão do Trabalho.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Centro de Pesquisa será avaliado por Comissão de Avaliação constituída de no mínimo 3 (três) colaboradores indicados pela Diretoria da Dirad, 1(um) colaborador da Diretoria de Planejamento Estratégico e de 2 (dois) colaboradores indicados pelo Centro de Pesquisa. Deverão ser asseguradas a participação nas reuniões do Vice-Diretor de Gestão e do Administrador do Centro de Pesquisa e chefes das áreas dos Módulos implementados.

6.1 – A partir da emissão da Portaria Dirad nº 14/2010 e da assinatura deste Acordo, o Centro de Pesquisa em conjunto com a Diretoria de Administração, realizará necessariamente 4 (quatro) reuniões de discussão para avaliação do desempenho, após a implementação dos Módulos, a partir de relatórios e avaliações tratadas neste item.

6.2 – Os seguintes relatórios e avaliações de acompanhamento dos resultados deverão ser elaborados pelo Centro de Pesquisa:

6.2.1 - Relatórios técnicos e gerenciais contendo a execução das ações de gestão, conforme modelos definidos nos Módulos implementados;

6.2.2. - Comparação dos indicadores propostos e dos resultados e metas alcançadas durante a implementação dos Módulos, acompanhados das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

6.2.3 – No prazo de até 15 (quinze) dias prévios às reuniões, os relatórios deverão ser enviados a Comissão de Avaliação.

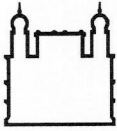
6.3 – As reuniões para avaliação ocorrerão nos meses de marco, junho, setembro e dezembro, anualmente.

6.3.1 – Caso a Comissão de Avaliação verifique inconsistências reiteradas que comprometam o regular desempenho das ações de gestão, o programa de descentralização poderá ser estagnado até que as inconsistências sejam sanadas;

6.3.2 - O descumprimento do presente ACORDO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações previstas pela contra-parte, podendo ocorrer na seguinte hipótese:

6.3.2.1 – não observância, ainda que parcial, das cláusulas ou do programa de descentralização;

7



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

6.3.2.2 - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação;

6.3.3 - Atestado o não atendimento as recomendações, a Comissão de Avaliação encaminhará pedido de justificativa ao Centro de Pesquisa, a qual deverá responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.

6.3.4 - Em caso de não aceitação da justificativa pela Comissão de Avaliação, será reportado a Vice-Presidência de Desenvolvimento Institucional e Gestão de Trabalho, por meio do relatório de acompanhamento e avaliação, para apreciação.

6.4 – Os termos definidos neste item poderão ser ajustados mediante termo de aditamento para os períodos subseqüentes.

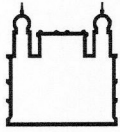
7 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, no interesse de ambas as partes, depois de demonstrada a efetiva consecução do programa de descentralização e obtido pareceres favoráveis quanto à avaliação de desempenho pela Diretoria de Administração.

7.1 - A redefinição, parcial ou total deste ACORDO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da Diretoria de Administração e do Centro de Pesquisa, poderá ocorrer:

- I. por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação;
- II. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução do ACORDO nas condições pactuadas;
- III. para adequar os recursos orçamentários e financeiros às necessárias revisões do Orçamento da Fiocruz aprovado pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ;
- IV. para ajustes do Programa de Descentralização resultantes das reuniões da Comissão de Avaliação;

)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

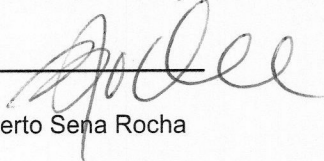
8 – DA PUBLICIDADE

O presente ACORDO e seus aditivos serão publicados no BOLETIM DE INTERNO, e na ausência deste na intranet das Unidades.

8.1 – A Diretoria de Administração providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução deste ACORDO bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente ACORDO.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2010.



Dr. Roberto Sena Rocha

Diretor – Centro de Pesquisas

Leônidas e Maria Deane



Cristiane T. Sendim

Diretora de Administração